

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO;

E

FEDERACAO TRAB IND MET MECANICAS MAT ELETR DO ESTADO RS, CNPJ n. 92.942.176/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE PALEGRE, CNPJ n. 92.959.600/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR CANELA, CNPJ n. 88.213.251/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E MAT ELET DE CARAZINHO, CNPJ n. 88.457.247/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRE, CNPJ n. 92.517.101/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ERECHIM E REGIAO, CNPJ n. 89.435.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETRICO IJUI, CNPJ n. 90.739.517/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO, CNPJ n. 89.602.684/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

S T I METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO VACARIA, CNPJ n. 98.524.341/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SIND TRAB NAS IND M T MEC E DE MAT ELETR DE S C SUL, CNPJ n. 95.439.188/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

STIMME - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE HORIZONTALINA, CNPJ n. 88.736.095/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE S ANGELO, CNPJ n. 96.216.924/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, CNPJ n. 12.634.277/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA, CNPJ n. 92.048.032/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

SIND TRAB IND MET, MEC E MAT ELETR, ELETRO, SIDERUR, CONST E REPAR NAVAIS, CONST E REPAR OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN, CNPJ n. 94.874.906/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Candelária/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibará/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS,**

Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Alegre/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS e Vitória das Missões/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é estabelecido em atendimento ao disposto na Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 26 de agosto de 2020 sob o número RS002001/2020 (Proc, número 10264.106440/2020-84), em decorrência do que fica mantido, em 01.05.2020, um "salário normativo" no valor de R\$ 1.286,70 (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir da admissão e no valor de R\$ 1.376,29 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa dias) no emprego.

1. A partir de 1º de março de 2021 os salários normativos previstos no "caput" serão majorados para R\$ 1.325,30 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) e R\$ 1.417,58 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) , respectivamente.

2. A partir de 1º de maio de 2021 os salários normativos previstos no "caput" serão majorados mediante aplicação do percentual previsto na Cláusula 4ª, infra, para o reajuste geral de salários, com automática compensação da melhoria salarial prevista no item 1, supra.

3. Esses salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou

substitutivo do salário mínimo legal.

4. Esses salários serão reajustados sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, conforme previsto nos itens 1 e 2, supra, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Estadual, em relação aos quais não têm qualquer vinculação.

5. Ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por hora.

5.1. Esse salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada sob o número 46218.009497/2019-03 e registrada sob o número RS001764/2019 (com vigência a partir de 1º/05/2019), serão majorados, observadas as seguintes datas e condições:

I - em **1º de março de 2021**, no percentual de 3% (três inteiros por cento), representando um acréscimo máximo de R\$ 193,65 (cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) sobre salários fixados por mês e de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) sobre os salários fixados por hora; e

II - em **1º de maio de 2021**, no percentual correspondente ao somatório do INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 mais o somatório do INPC/IBGE verificado no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, ao qual deverá ser acrescido o percentual correspondente a 10% do somatório do INPC/IBGE medido no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, a título de ganho real e reposição de perdas, sendo abatido, do resultado final assim obtido, o percentual de 3% (três inteiros por cento) referido no item I, supra, observados os limites máximos de aplicação (mensal e horário), conforme referido no item 6.1, infra, restando automaticamente compensada a melhoria salarial referida no item I, supra.

1. Os empregados **admitidos a partir de 1º de maio de 2019** terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecida nos itens I e II do "caput" desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção aos reajustes máximos previstos nos itens I e II do "caput" desta cláusula, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, válida para o reajuste previsto para ocorrer a partir de 1º de março de 2021:

Data de Admissão Reajuste em



	1º/03/2021
Maio/2019	3,00%
Junho/2019	2,75%
Julho/2019	2,49%
Agosto/2019	2,24%
Setembro/2019	1,99%
Outubro/2019	1,74%
Novembro/2019	1,49%
Dezembro/2019	1,24%
Janeiro/2020	0,99%
Fevereiro/2020	0,74%
Março/2020	0,49%
Abril/2020	0,25%

2. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

3. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2019, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

5. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2021.

6. O teto máximo de aplicação do disposto no "caput" desta cláusula, para o reajuste previsto no item I, supra, corresponde ao valor de R\$ 6.454,98 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para os salários fixados por mês e de R\$ 29,34 (vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) para os salários fixados por hora.

6.1. Para a majoração salarial prevista no item II, supra, para ocorrer em 1º de maio de 2021, os limites referidos no item 6, supra, serão reajustados através da aplicação do somatório do INPC/IBGE verificado no período compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021.

7. As entidades sindicais convenientes divulgarão oportunamente, mediante circular e assim que divulgado o índice do INPC/IBGE relativo ao mês de abril de 2021, a tabela de proporcionalidade para a aplicação da majoração salarial prevista no item II do "caput" desta cláusula, aos empregados admitidos após 1º de maio de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As entidades convenientes ratificam as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere este instrumento, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, cuja vigência fica estabelecida para o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, conforme disposto na Cláusula 1ª, supra.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

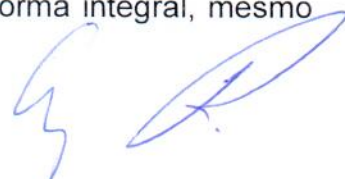
CLÁUSULA SEXTA - ABONO - CARÁTER INDENIZATÓRIO

As empresas pagarão aos seus empregados até o dia 15 de dezembro de 2020, que estejam com o contrato de trabalho em vigor em dezembro de 2020 e que tenham sido admitidos até 30 de outubro de 2020, abono, de caráter indenizatório, nas condições que seguem:

- a) Para os empregados com salários de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), abono no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- b) Para os empregados com salários de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), abono no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);
- c) Para os empregados com salários de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais) a até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), abono no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); e
- d) Para os empregados com salários acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), abono no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Para efeito de apuração do valor do abono a ser pago:

- a) Deverá ser considerado o salário vigente quando do pagamento respectivo;
- b) Salário hora deverá ser multiplicado pelo montante da carga horária mensal habitualmente cumprida pelo trabalhador respectivo;
- c) O pagamento do abono deverá ser efetuado em parcela única e de forma integral, mesmo



no caso de redução de jornada e salário ou de suspensão do contrato de trabalho, como prevê a Lei 14.020/2020. Também não haverá observância de proporcionalidade aos empregados admitidos após 1º de maio de 2020; e

d) As empresas que concederam alguma melhoria salarial espontânea deverão calcular a diferença entre os salários resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula 4ª, protocolada sob o número 46218.009497/2019-03 e registrada sob o número RS001764/2019 (com vigência a partir de 1º/05/2019) para aqueles com a melhoria concedida, considerando o período de maio de 2020 a fevereiro de 2021. Se o somatório dos valores pagos ao funcionário, por conta desta antecipação salarial, for maior ou igual ao valor do abono, fica a empresa dispensada do pagamento deste abono. Caso o valor seja menor, a empresa deverá pagar a título de abono a diferença entre os valores pagos por conta da antecipação salarial e aquele devido a título de abono, conforme a faixa salarial do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É mantido o adicional por tempo de serviço de 3,00% (três por cento) a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

1 - Para os empregados que completarem o tempo de serviço necessário à percepção do adicional por tempo de serviço a partir de 01.05.2002, o percentual referido no item anterior incidirá sobre a parcela do salário contratual equivalente a até R\$ 5.209,95 (cinco mil e duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos) por mês

1.1 - A partir de 1º de março de 2021 o valor referido no item 1, supra, passará a ser de R\$ 5.366,25 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

1.2 - A partir de 1º de maio de 2021 o valor referido no item 1, supra, será reajustado através da aplicação do mesmo percentual de reajuste geral de salários previsto no item II da Cláusula 4ª, supra.

2 - Para os empregados que completaram e adquiriram quinquênio antes de 01.05.2002, fica assegurada a incidência do percentual de 3,00% (três por cento) sobre o total do salário contratual, utilizando-se o limite, ora estabelecido, apenas para os quinquênios completados e adquiridos depois de 01.05.2002.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Aos empregados que percebam salários de até R\$ 5.505,15 (cinco mil e quinhentos e cinco reais e quinze centavos) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, bem como que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular de nível fundamental, médio, superior ou de pós graduação, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$ 1.376,29 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte nove centavos), em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 688,15 (seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) cada uma, sendo a primeira até 30 de outubro de 2021 e a segunda até 30 de abril de 2022.

01. A vantagem prevista no "caput" desta cláusula é extensiva aos cursos supletivos ou de certificação do Primeiro Grau, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, reconhecidos pela autoridade competente em matéria educacional, salvo em se tratando de programa de Educação de Jovens e Adultos, hipótese em que a duração horária mínima exigida é de 500 (quinhentas) horas.

02. Para receber o valor do Programa de Incentivo ao Estudo previsto nesta Cláusula, o trabalhador deverá apresentar na empresa, além do comprovante de matrícula e frequência, a declaração fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, de que o mesmo está em situação regular com as contribuições da Entidade.

02. Ficam desobrigadas de conceder esta vantagem as empresas que mantêm programa próprio de incentivo à educação em condições mais benéficas.

03. A partir de 1º de **março** de 2021 os valores referidos no "caput" da Cláusula 13ª, da Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere este Aditivo, registrada em 26 de agosto de 2020 sob o número RS002001/2020 (Processo nº 10264.106440/2020-84), intitulada de "AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE", serão majorados para R\$ 5.640,58 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), R\$ 1.410,14 (mil quatrocentos e dez reais e catorze centavos) e R\$ 705,07 (setecentos e cinco reais e sete centavos), respectivamente, o que deverá ser observado em relação a segunda parcela desta vantagem, com pagamento previsto para ocorrer em abril de 2021.

04. A partir de 1º de **maio** de 2021 os valores referidos no "caput" serão reajustados mediante aplicação do somatório do INPC/IBGE verificado no período compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, até o limite de R\$4.123,33 (quatro mil e cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).



01. Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado.

02. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

03. Na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado

04. A partir de 1º de **março** de 2021 o valor referido no "caput" será majorado para R\$ 4.224,76 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

05. A partir de 1º de **maio** de 2021 o valor referido no "caput" será majorado mediante aplicação do somatório do INPC/IBGE verificado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A contar de 1º de maio de 2019, as empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$273,77 (duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), por filho (a), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

01. O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

02. A partir de 1º de março de 2021 o valor referido no "caput" será majorado para R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

03. A partir de 1º de maio de 2021 o valor referido no "caput" será majorado mediante aplicação do somatório do INPC/IBGE medido no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL



Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades, ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto. Registre-se que a Federação e parte dos Sindicatos dos Trabalhadores firmatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil número 611.2008.04.000/3 do MPT, na data de 05/02/2013, no qual ficaram estabelecidos os termos e as formas da realização do desconto ora previsto, inclusive os critérios de oposição. Diante disso, faz-se referência ao TAC no presente instrumento. Os Sindicatos de Ijuí, Horizontina, Panambi, Santa Rosa e Santo Ângelo firmaram acordos com o MPT nos autos das ACPs, respectivamente, processos números: 0000185-96.2010.5.04.0751; 1012700-69.2009.5.04.0541; 0000435-33.2011.5.04.0751; 0124400-49.2009.5.04.0741, estabelecendo igualmente, as formas e condições para o presente desconto.

Parágrafo primeiro: será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Negocial, o direito de exercê-la junto aos respectivos Sindicatos na forma dos acordos firmados e supra indicados.

Parágrafo segundo: A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo terceiro: Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenientes. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, na ocorrência disso, aceita a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

Parágrafo quarto: Caso o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho ocorra após o fechamento da folha de pagamento de novembro de 2020, as empresas que não efetuaram o desconto previsto para o mês de fechamento da negociação, poderão fazê-lo no mês de dezembro de 2020, sem qualquer ônus.

1) As empresas, com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de novembro de 2020 e, 1 (um) dia de salário no mês de maio de 2021, já reajustados.

1.a) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CAMAQUÃ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de novembro de 2020 e, 1 (um) dia de salário no mês de maio de 2021, já reajustados.

1.b) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CRUZ ALTA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário



no mês de novembro de 2020 e, 1 (um) dia de salário no mês de maio de 2021, já reajustados.

1.c) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **SÃO GABRIEL**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de novembro de 2020 e, 1 (um) dia de salário no mês de maio de 2021, já reajustados.

2) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância correspondente a Taxa Negocial de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis décimos) dos salários, já reajustados, em duas parcelas, sendo que a primeira de 1,23% (um inteiro e vinte e três décimos) no salário do mês de março de 2019 e, a segunda de 1,23% (um inteiro e vinte e três décimos) no salário do mês de abril de 2020. Em referência a 2021 será a importância de 4% (quatro inteiros), sendo 2% (dois inteiros) em novembro de 2021 e, 2% (dois inteiros) em dezembro de 2021, já reajustados.

3) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4 (dois) dias de salário, já reajustados, 1 (um) dia no mês de novembro de 2020, 1 (um) dia no mês de março de 2021, 1 (um) dia no mês de maio de 2021 e, 1 (um) dia no mês de novembro de 2021.

4) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de dezembro de 2020 e, 2 (dois) dias de salário, 1 (um) dia no mês de maio de 2021 e, 1 (um) dia no mês de novembro de 2021, já reajustados.

5) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VENÂNCIO AIRES**, não descontarão dos integrantes da categoria beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 3% (três inteiros) no mês de julho de 2021 e, 1,5% (um inteiro e cinco décimos) no mês de outubro de 2021, já reajustados.

6) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) dos salários dos meses de março, maio, julho e setembro de 2021, limitado no valor de 2,5 dos salários normativos, já reajustados.

7) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salários, referente ao ano de 2020, sendo 1 (um) dia no mês de novembro de 2020 e, 1 (um) dia no mês de dezembro de 2020; Em referência a 2021 será 1 (um) dia no mês de maio de 2021 e, 1 (um) dia em outubro



de 2021, já reajustados.

8) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 3% (três inteiros) no mês de dezembro de 2020 e, 3% (três inteiros) no mês de maio de 2021, já reajustados.

9) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VACARIA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de dezembro de 2020, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), já reajustado.

10) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CRUZ DO SUL**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro inteiro) em junho de 2021, 4% (quatro inteiro) em agosto de 2021 e, 4% (quatro inteiro) em outubro de 2021, já reajustados.

11) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTALINA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de dezembro de 2020 e, 2 (dois) dias de salário em 2021, sendo 1 (um) dia no mês de maio e, 1 (um) dia em dezembro de 2021, já reajustados.

12) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de novembro de 2020 e, 1 (um) dia de salário no mês de junho de 2021, já reajustados.

13) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRINHA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de março de 2021 e, 1 (um) dia no mês de junho de 2021, já reajustados.

14) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4 (dois) dias de salário, já reajustados, sendo 1 (um) dia no mês de novembro de 2020, 1 (um) dia no mês de março de 2021, 1 (um) dia no mês de julho de 2021 e, 1 (um) dia no mês de novembro de 2021.

15) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL**



ELÉTRICO DE RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de dezembro de 2020 e, 1 (um) dia de salário no mês de maio de 2021, limitados ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), já reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a quaisquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1% (um inteiro por cento) da folha de pagamento de salários do mês de agosto de 2020, a ser paga em duas (2) parcelas de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 30 de novembro de 2020 e a segunda até o dia 30 de dezembro de 2020.

1) As empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2020 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2020, ficam dispensadas do recolhimento da segunda parcela desta Contribuição Especial de Custeio.

2) As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 30 de novembro de 2020.

3) O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

4) Para o ano de 2021, a contribuição referida no "caput" é fixada em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a ser paga em duas parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, a incidir sobre a folha de salários do mês de agosto de 2021, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 30 de setembro de 2021 e a segunda até o dia 30 de outubro de 2021, devendo ser observado o disposto no item 1, supra, relativamente às contribuições Sindical e Confederativa, cuja quitação até 31/01/2021 ou até 31/01/2021, respectivamente, isenta a empresa do pagamento da segunda parcela, com vencimento em 30 de outubro de 2021.

4.1) Fica mantida, para as empresas sem empregados, contribuição no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser recolhida em parcela única até 30 de setembro de 2021.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.020, de 6 julho de 2020, para a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.


GILBERTO PORCELLO PETRY
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS
AUTOMOTORES


CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS


LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA
Procurador
FEDERACAO TRAB IND MET MECANICAS MAT ELETR DO ESTADO RS


LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA



Procurador

SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE PALEGRE



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR CANELA



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E MAT ELET DE CARAZINHO



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRE



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ERECHIM E REGIAO



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETRICO IJUI



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

S T I METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO VACARIA



LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SIND TRAB NAS IND M T MEC E DE MAT ELETR DE S C SUL


LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

STIMMME - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE HORIZONTINA


LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE S ANGELO


LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA


LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA


LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA

Procurador

SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETR,ELETRO,SIDERUR,CONST E REPAR
NAVAIS,CONST E REPAR OFF-SHORE,MANUT,CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN